

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2019-MP/PGJ
RESULTADO**

O Pregoeiro julgou **INABILITADA** a licitante: RAG - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME no lote único, por infringir os itens 9.1 e 9.2 do Edital, do presente Pregão Eletrônico; e **PREJUDICADO o lote único..** Curitiba, 30 de setembro de 2019.

95230/2019

Conselhos

Aviso de Inexigibilidade

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná torna pública a participação do Gerente Administrativo do CRF-PR, Edivar Gomes e da Funcionária Eduarda Cinzia dos Santos, no Seminário – Planilha de Custos, Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos, nos dias 23, 24 e 25 de setembro/2019, na cidade de Belo

Horizonte/MG, organizado pela empresa INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ 27.883.894/0001-61, contratada por inexigibilidade de licitação, ao custo de R\$ 5.980,00, conforme PACS nº 103/2019.

Mirian Ramos Fiorentin – Presidente do CRF-PR

95097/2019

DELIBERAÇÃO N. 975/2019

Institui a Ficha de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas em Farmácias Hospitalares.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 23 de agosto de 2019, considerando, Os termos da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 648/2017, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica instituída a Ficha de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas em Farmácias Hospitalares, conforme modelo divulgado pelo CRF-PR.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

95225/2019

DELIBERAÇÃO N. 976/2019

Aprova a Ata da Reunião Plenária n. 892/2019.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno, diante dos termos da Ordem de Serviço n. 211/2015, **DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar a Ata decorrente da 892ª Reunião Plenária do Conselho

Regional de Farmácia do Estado do Paraná, realizada nos dias 18 e 19 de julho de 2019, identificada pelo número 892/2019.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

95232/2019

PORTARIA N.º 014/2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso das atribuições legais e regula 1.411 de 13 de agosto de 1951, com as alterações de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 19 de novembro de 1952,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, na forma de aprovação desafetação dos bens, constantes no anexo I necessidade de alienação dos mesmos (Processo 1.411 de 13 de agosto de 1951).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de suas disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.
Econ. Carlos Magno Andrioli Bittencourt - C

95348/2019

DELIBERAÇÃO N. 977/2019

Concede afastamento da Conselheira e Diretora Tesoureira do CRF-PR. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 19 de setembro de 2019, considerando:

O requerimento de afastamento da Conselheira Sandra Iara Sterza, também Diretora Tesoureira do CRF-PR para o mandato 2018/2019, formalizado em Reunião de Diretoria de 05 de setembro de 2019;

Os termos do artigo 2º, inciso XIV do Regimento Interno do CRF-PR, que remetem ao Plenário da Entidade a deliberação de afastamento de Conselheiros e Diretores;

Os termos do artigo 33, também do Regimento Interno, **DELIBERA:**

Art. 1º - Homologa o afastamento da Diretora do CRF-PR, Sandra Iara Sterza, de suas funções de Conselheira e Tesoureira da Entidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º - Nos termos do artigo 33, I do Regimento Interno do CRF-PR, as funções atinentes à Tesouraria passarão a ser exercidas pela Diretora Secretária-Geral, Nádia Maria Celuppi Ribeiro, no período de afastamento e eventuais prorrogações.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

95066/2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO OCTÁVIO AUGUSTO MICHELS – CRM-PR 23.363 E CRM-SC 13021.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, contido nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 011/16, vem executar a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da letra “C”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **OCTÁVIO AUGUSTO MICHELS – CRM-PR 23.363**, por infração aos artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 17. Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado; Art. 18. Desobedecer aos acordãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los; Art. 21. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA
Presidente.

84129/2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO RONALDO LIPPI SÁ – CRM-PR 14.361 E CRM-RJ 580.579.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, contido nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 119/15, vem executar a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da letra “C”, do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **RONALDO LIPPI SÁ – CRM-PR 14361**, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09), que prescreve ser vedado ao médico: Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA
Presidente.

84081/2019

Resolução nº 008/2019

Aprova a Prestação de Contas do II Trimestre de 2019 do Conselho Regional de

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
797121919**

Documento emitido em 01/10/2019 13:37:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10533 | 01/10/2019 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no regulamentos conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e 6.537, de 19 de junho de 1952, e 6.537, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537,

Contas do II Trimestre de 2019 do Conselho Regional de Medicina do Paraná, entra em vigor na data de sua publicação, 16 de setembro de 2019.

li Bittencourt Corecon 5207/PR Presidente

95344/2019